

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0145/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 018/2020

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços na área de saúde, para Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde – Sistema PrixNeuron.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no "CAPUT do artigo 25 da Lei nº8.666/93", em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo.

Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse caso, apresenta-se a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES — Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a "ÚNICA" desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador "PRIXNEURON", destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decide-se pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 23 de Dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação com a empresa "PRIX TECH SOFTWARE LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.568.537/0001-71, situada à Rua Conrado Neht, nº 106, sala 01, Bairro Vila Nova, na Cidade de Luzerna/SC, neste Ato representado por seu sócio, Sr. "FELIPPE THIAGO PETRY DA SILVA", inscrito no CPF sob o nº 010.275.129-33, destinada ao Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde - Sistema - PrixNeuron.

Nesse caso, apresenta-se a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES — Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a "ÚNICA" desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador "PRIXNEURON", destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512019002641- 1, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2020. Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, é legal, pois é a "ÚNICA" em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores abaixo:

ITEM	QTDA	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12,00	Mês	Mensalidade do Sistema para gestão estratégica da Secretaria de Saúde – PrixNeuron (Incluindo o Serviço de Treinamento de Novas Funcionalidades)*	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
2	10,00	H/Tc	Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica) *	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
3	10,00	H/Tc	Hora técnica de customização *	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 110.200,00



- 1.2.PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 12(doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- 1.3.FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA № 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.36.30.00.00.00 Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

- 3.1 VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM /SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/12/2020

4. EXECUTOR.

Prix Tech Software Ltda.

Rua Conrado Neht, nº 106 – Sala 01 - Vila Nova.

Luzerna - SC.

CNPJ: 28.568.537/0001-71.

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

Nesse caso, apresenta-se a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES — Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a "ÚNICA" desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em



todo território nacional o programa para computador "PRIXNEURON", destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512019002641- 1, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, é legal, pois é a "ÚNICA" em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nesse caso, apresenta-se a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES — Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **PRIXNEURON**, destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512019002641- 1, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicaveis, a contratação com a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, é legal, pois é a **ÚNICA** em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, é legal, pois é a **única** em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão

na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da <u>impossibilidade</u> jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de Contratação da Prix Tech Software Ltda; destinada ao Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde - Sistema - PrixNeuron, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 23 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIA BUCCO

Secretaria de Saúde.